



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

ATA

Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental- CECAM

No dia 8 de dezembro de 2017, com início às 11 horas, na sala de reuniões da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, situada na Avenida Farquar, nº2986, bairro Pedrinha, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, foi realizada **Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental**, sob a presidência de Denison Trindade Silva - Coordenador da Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC/SEDAM e a participação dos seguintes membros: Jorge Lourenço Silva - CUC/SEDAM, Claudiane Gurgel - COLMAM/SEDAM, Eliane Rocha Monteiro, COPAF/SEDAM, Sidney Rodrigues - COPAM/SEDAM e Ester dos Santos Dourado Silva, Secretária Executiva/CECAM. Além dos referidos membros, participaram da reunião na condição de convidados os senhores Vilson de Salles Machado - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Dr. Matheus Carvalho Dantas - Procurador do Estado, Vanessa de Souza Cordeiro - CPO/SEDAM, Pricila Batista Duque - CUC/SEDAM, Jose Alfredo Carlos - COGEO/SEDAM, Isadora Araujo Chagas - CUC/SEDAM, Daniely da C. O. Sant'Anna - COLMAM/SEDAM e Maria Lucia S. Pereira - Controle Interno/SEDAM. Verificado o quórum, foi dado início à reunião, com a deliberações quanto aos assuntos previstos em pauta, a saber:

1) Deliberação sobre o valor da compensação ambiental das PCHs JAMARI (processo 1801-0727/2004), CANAÃ (processo nº 1801-0726-2004) e SANTA CRUZ (processo 1801-0728/2004) estabelecido no parecer técnico nº 155/2017/NAT/SG/MP-RO. Após explanação e discussão sobre o assunto, os membros da CECAM decidiram aprovar o valor definido pelo Ministério Público Estadual no Parecer Técnico nº 155/2017/NAT/SG/MP-RO, no montante de R\$ 1.111.967,02, a título de compensação ambiental pela instalação dos referidos empreendimentos, reconhecendo como parte incontroversa a quantia de R\$ 855.050,02, a ser quitada. Quanto ao valor de R\$ 256.917,00 declarado como pago pelo empreendedor, objeto de Tomada de Contas Especial, o órgão ambiental procederá à apuração administrativa do seu pagamento, antes de dar a respectiva quitação. Enquanto apura o efetivo pagamento do valor declarado como pago pelo empreendedor (R\$ 256.917,00), o órgão elaborará o plano de aplicação da quantia remanescente (R\$ 855.050,02), que, posteriormente, será submetido à CECAM para aprovação e, por fim, encaminhado ao empreendedor para assinatura do respectivo Termo de Adesão e Compromisso. Após a assinatura do referido Termo, o empreendedor poderá dar início à execução do plano de aplicação dos recursos aprovado pela CECAM. No referido plano de aplicação, será incluído o pagamento da empresa ECO₂ Neutralização, pela elaboração do "Plano de Execução de Ações para Implantação de Estruturas Mitigadoras de Impactos Sobre a Vida Silvestre de uma Estrada no Parque Estadual de Guajará-Mirim/RO", no valor de R\$ 60.000,00. Para correção do montante a ser quitado pelo empreendedor a título de compensação ambiental, será usado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E. **Encerrada a deliberação quanto ao primeiro item da pauta, ausentou-se da reunião o Procurador do Estado Matheus Carvalho Dantas, para participar de outra reunião previamente agendada.**

2) Regulamentação dos processos administrativos: apresentação do novo fluxograma do Processo de Compensação Ambiental (execução direta e adaptação ao SEI). Foi apresentado aos membros da CECAM o fluxograma do processo de compensação ambiental, que dará subsídio para elaboração da

portaria de procedimentos administrativos da CECAM. Em face do novo sistema de tramitação de processos Sistema Eletrônico de Informações- SEI e adoção da execução direta (execução pelo empreendedor) da compensação ambiental, e já visando à adequação do fluxograma do processo de compensação ambiental, foram sugeridas pelos membros algumas mudanças. O fluxograma será apresentado na próxima reunião com as devidas alterações sugeridas para deliberação e aprovação.

3) Índice de atualização do valor da compensação ambiental. Foi deliberado pelos membros da CECAM que a taxa a ser adotada para correção monetária dos valores da compensação ambiental estadual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, em aplicação analógica da Instrução Normativa Nº 07, de 14 de junho de 2017-IBAMA.

4) Levantamento sobre os status dos processos de compensação que estão na CECAM e no COLMAM. Ficou acordado que após a regulamentação dos processos administrativos (modificações do novo Fluxograma) e regimento interno da CECAM, será feito um levantamento da situação de todas as compensações ambientais e tomadas suas devidas providencias.

DEMAIS DELIBERAÇÕES PERTINENTES:

5) Mudança de membros no quadro da CECAM. Conforme deliberado pelo Presidente da CECAM Denison Trindade Silva e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental Vilson de Salles Machado, será nomeada a senhora Priscila Batista Duque como secretária executiva da CECAM, em substituição a senhora Ester dos Santos Dourado Silva, atual secretária. Por sua vez, a senhora Isadora Araujo Chagas será nomeada como secretária executiva suplente.

Sem mais informações adicionais, a reunião foi encerrada às treze horas e quinze minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Ester dos Santos Dourado Silva, secretária executiva da CECAM, lavrada e assinada pelos membros da CECAM abaixo relacionados.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER DOS SANTOS DOURADO SILVA, Assessor(a)**, em 22/12/2017, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANE BEATRIZ GURGEL DO AMARAL CANTO SALES, Coordenador(a)**, em 22/12/2017, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE SOUZA CORDEIRO, Técnico(a)**, em 22/12/2017, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LOURENCO DA SILVA, Técnico(a)**, em 22/12/2017, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson de Salles Machado, Secretário de Estado**, em 22/12/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 27/12/2017, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO GONÇALVES DE SIQUEIRA CARLOS,**



Analista, em 28/12/2017, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Analista**, em 29/12/2017, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551090** e o código CRC **A09D1AB8**.

Referência: Caso responda este Ata, indicar expressamente o Processo nº 0028.075373/2017-82

SEI nº 0551090